

procedimento licitatório de TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021, tendo como objeto a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE FINALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DA CASA DO ARTESÃO E PIONEIROS (610,08M²), LOCALIZADA NA AVENIDA CURITIBA, ESQUINA COM RUA DOS ESTADOS, PRAÇA DA JUVENTUDE, NO MUNICÍPIO DE SORRISO, CONFORME MEMORIAL, PROJETOS, PLANILHAS E DOCUMENTOS ANEXO", que realizar-se-á no dia **12 DE MAIO DE 2021, ÀS 08:30 horas** (Horário da Cidade de Sorriso – MT), onde, serão abertos os envelopes de propostas de preços das empresas habilitadas. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas ou através do telefone (66) 3545-4700. MARISETE MARCHIORO BARBIERI – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

dezembro de 2013.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 06 de maio de 2021.

ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE ADITIVO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 200/2020 – EXECUÇÃO E VIGÊNCIA.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.
CONTRATADO: THAÍS SALTON GNOATO.
DATA: 30/04/2021. NOVO PRAZO DE EXECUÇÃO – 60 DIAS – SENDO
ATÉ 30.06.2021
NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA – 60 DIAS – ATÉ 21.09.2021
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NO DISTRITO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE. PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE
ADMINISTRAÇÃO. ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE

LICITAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - 038/2021 - O MUNICÍPIO DE SORRISO TORNA PÚBLICO O HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO - 038/2021 TENDO COMO OBJETO 'REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE PODA DE ARVORES, INCLUINDO REMOÇÃO E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS - EM LOCAIS E PRÉDIOS PÚBLICOS E AQUISIÇÃO DE GRAMA ESMERALDA, DESTINADA A MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SORRISO - MT' CONFORME A SEGUIR
GRAMEIRA RIO VERDE LTDA - ME CNPJ/CPF Nº 10.956.025/0001-17, VALOR TOTAL R\$ R\$390.400,00. VILMAR VIEIRA EIRELI CNPJ/CPF Nº 20.252.889/0001-01, VALOR TOTAL R\$ R\$320.000,00. SS LIMPEZA LTDA CNPJ/CPF Nº 34.820.371/0001-31, VALOR TOTAL R\$ R\$11.700,00. VALOR TOTAL GERAL R\$722.100,00. ARI GENEZIO LAFIN – PREFEITO MUNICIPAL.

LEGISLAÇÃO

LEI Nº 3.113, DE 06 DE MAIO DE 2021.

Altera o caput do Art. 3º, o caput do Art. 5º e seu parágrafo 2º, cria o §4º ao Art. 5º, altera o caput do Art. 7º, altera o Parágrafo único do Art. 13, altera o §1º do Art. 15, da Lei Municipal nº 2.980, de 16 de setembro de 2019, que "cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e institui a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e dá outras providências".

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica alterado o "caput" do Art. 3º, da Lei Municipal nº 2.980, de 16 de setembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. Para os efeitos desta lei, considera-se pessoa com deficiência, além daquelas citadas na LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015, a que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de atividade e se enquadra nas seguintes categorias:"

Art. 2º Ficam alterados o "caput" do Art. 5º e seu parágrafo 2º, da Lei Municipal nº 2.980, de 16 de setembro de 2019, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto por 16 membros, titulares e suplentes, respectivamente, representantes dos seguintes órgãos ou entidades:"

[...]

"§ 2º. A eleição das entidades não governamentais representantes de cada segmento, titulares e suplentes dar-se-á durante a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência."

Art. 3º Fica criado o §4º ao Art. 5º, da Lei Municipal nº 2.980, de 16 de setembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 4º. Na hipótese de não existir entidade representativa de determinada área de deficiência referida no inciso I deste artigo, deverá a cadeira vaga ser redistribuída entre as entidades com representação no Conselho, observado a necessidade de votação pelo colegiado."

Art. 4º Fica alterado o Art. 7º, da Lei Municipal nº 2.980, de 16 de setembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º. Os membros governamentais do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão nomeados por decreto do Poder Executivo que, respeitando a eleição de que trata o parágrafo 2º do artigo 5º, lhes darão posse em até trinta dias contados da data da Conferência Municipal."

Art. 5º Fica alterado o Parágrafo único do Art. 13º, da Lei Municipal nº 2.980, de 16 de setembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. As decisões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão objeto de ampla divulgação e suas deliberações constarão de resolução própria que deverá ser publicada em imprensa oficial."

Art. 6º Fica alterado o §1º do Art. 15º, da Lei Municipal nº 2.980, de 16 de setembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º. A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composta por delegados representantes dos órgãos, entidades e instituições de que trata o artigo 5º."

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 06 de maio de 2021.

ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração

LEI Nº 3.114, DE 06 DE MAIO DE 2021.

Revoga inciso IX do § 3º do art. 24 da Lei nº 2.285, de 18 de dezembro de 2013, que "Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, e dá outras providências".

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Revoga-se o inciso IX do § 3º do art. 24 da Lei nº 2.285, de 18 de

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 031/2021 - O MUNICÍPIO DE SORRISO - MT, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, a PRORROGAÇÃO do procedimento licitatório na MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 031/2021, que realizará às 08:00 horas (Horário Oficial de Sorriso – MT), DO DIA 24 DE MAIO DE 2021, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, localizado na Avenida Porto Alegre, n. 2.525, Centro – Sorriso – MT, tendo como objeto o " REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CURSO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA". O julgamento da referida licitação será através do MENOR PREÇO POR ITEM. O Edital poderá ser obtido junto à Prefeitura Municipal de Sorriso, Departamento de Licitação, durante o horário normal de expediente ou através do site www.sorriso.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas ou através do telefone (66) 3545-4700. MARISETE MARCHIORO BARBIERI/ ROB EDSON L. DA SILVA – PREGOEIRO (S) PREFEITURA MUNICIPAL SORRISO/MT.

PORTARIA

PORTARIA SEMAD Nº 162, DE 06 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre a concessão do Benefício Estatutário LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em virtude do advento da Emenda Constitucional nº 103/2019.

Estevam Hungaro Calvo Filho, Secretário Municipal de Administração de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o advento da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, publicada no D.O.U. de 13 de novembro de 2019, **que nos §§ 2º e 3º do art. 9º estabeleceu: "§ 2º O rol de benefícios dos regimes próprios de previdência social fica limitado às aposentadorias e à pensão por morte"; e "§ 3º Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula";**

Considerando o teor da Nota Técnica SEI nº 12212/2019/ME, de 22 de novembro de 2019, aprovado pelo Secretário de Previdência do Ministério da Economia e que trata da "análise das regras constitucionais da reforma previdenciária aplicáveis aos regimes próprios de previdência social dos entes federados subnacionais" em que se classifica como interessados os "Regimes Próprios de Previdência Social dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios";

Considerando que a Nota Técnica SEI nº 12212/2019/ME pontua em seu Item 84 que "nos termos do aludido art. 9º da EC nº 103, de 12 de Novembro de 2019, podemos mencionar, entre outras, as seguintes prescrições constitucionais com eficácia plena e aplicabilidade imediata aos regimes próprios de previdência social dos entes federativos: (a) limitação do rol de benefícios às aposentadorias e à pensão por morte; (b) os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade não devem ser pagos à conta do RPPS, ficando a cargo do Tesouro dos entes federativos, passando agora a ser considerado como um benefício estatutário e não mais previdenciário, integrando a remuneração para todos os fins";

Considerando que a Nota Técnica SEI nº 12212/2019/ME afirma em seu Item 86 que "as normas dos entes federados incompatíveis com a EC nº 103, de 12 de novembro de 2019, não são recepcionadas por esta, perdem a sua vigência diante da revogação, mesmo que não haja preceito revogatório expresso. Em verdade, a autoridade hierárquico-normativa da Constituição, cuja supremacia absoluta é reconhecida pelo colendo STF de forma inequívoca, independe do conteúdo do preceito constitucional, ou seja, da matéria de fundo presente na Constituição e

Considerando o trâmite realizado pelo Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Sorriso - MT (PREVISO), através do Ofício nº 533/2019/PREVISÃO e tendo em vista o disposto na Portaria nº 006/2020/PREVISÃO que cessa o pagamento dos benefícios de auxílio Doença e Salário Maternidade aos servidores de provimento efetivo do quadro da Prefeitura Municipal de Sorriso-MT,

RESOLVE: